



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 2495, de 10 de outubro de 2017**

**Disciplina o pagamento de diárias aos servidores público da Administração municipal direta e indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação.

**Art. 2º** O valor da diária sofrerá variação de acordo com os seguintes critérios:

**I** – R\$ 30 (trinta reais) quando exigir deslocamento de até 50 KM e permanência de 3 até 6 horas fora da sede do município;

**II** – R\$ 45 (quarenta e cinco reais) quando exigir deslocamento acima de 50 KM e/ou permanência de 6 a 12 horas fora da sede do município;

**III** – R\$ 90 (noventa reais) quando exigir deslocamento acima de 300 KM e/ou permanência por mais de 12 horas fora da sede do município;

**Parágrafo único.** Os valores serão estabelecidos pela Tesouraria após análise de relatório subscrito pelo secretário da pasta na qual o servidor esteja lotado que especificará a localidade, o motivo da viagem, o horário previsto para saída e retorno.

**Art. 3º** O servidor que receber o valor da diária e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que for constatada defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousada e alimentação, devendo ser fixada em Decreto do Executivo.

§ 2º As demais despesas eventualmente realizadas durante a viagem continuarão reguladas pela legislação pertinente ao adiantamento, exceto o gasto com alimentação, que passa a ser regulamentada pela presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de outubro de 2017.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**

**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**

**Secretária Municipal de Administração,**

**Trânsito e Mobilidade Urbana**